Movimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS

Autos Administrativos n. 202400131882

Parecer Jurídico 2024002417754

anexo.



Documento assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01, Bruno Henrique Da Silva Ferreira, em 18/03/2024, às 17:20, Eliseu Antonio Da Silva Belo, em 19/03/2024, às 12:25, Luis Guilherme Martinhao Gimenes, em 18/03/2024, às 16:59, Camila Fernandes Mendonca, em 18/03/2024, às 18:17, Bernardo Monteiro Frayha, em 19/03/2024, às 12:54, e Caio Affonso Bizon, em 19/03/2024, às 12:00, e consolidado no sistema Atena em 19/03/2024, às 13:32, sendo gerado o código de verificação 44d0d530-c83c-013c-9ffb-0050568bb0db, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

lovimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s)

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

Autos : Judiciais

Protocolo Judicial : 5786099-94.2023.8.09.0006

Número IP : 39/2021 - DRACO

Envolvidos : Glauko Olívio de Oliveira e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, com fulcro nos artigos 41 e 384 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência ADITAR A DENÚNCIA oferecida em face de GLAUKO OLÍVIO DE OLIVEIRA, ÉRICK PEREIRA DA SILVA, THIAGO MARCELINO MACHADO e CARLOS CÉSAR SAVASTANO DE TOLEDO com a finalidade de <u>incluir</u> no polo passivo JORGE LUIZ RAMOS CAIADO, qualificado abaixo, também pela prática do crime previsto no artigo 121, §2°, incisos I (torpe) e IV (emboscada) do Código Penal, na forma do artigo 29 do Código Penal e em observância à Lei 8.072/90, pelas circunstâncias fáticas a seguir delineadas, bem como <u>retificar o rol de testemunhas</u> anteriormente apresentado, permanecendo-se integralmente a narrativa apresentada na denúncia de evento n. 18.

Ademais, em conformidade com o disposto no artigo 11, § 5°, da Lei Federal n. 11.419/2016 e artigo 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO encaminhará fisicamente à serventia da 1ª Vara Criminal de de Anápolis, mídia contendo gravações audiovisuais, referente à oitiva das testemunhas Newton Nery Castilho, Coronel da Polícia Militar, e de Benito Franco Santos, Coronel da Polícia Militar, para o *up load* ou guarda em cartório, haja vista que a inserção dos arquivos é tecnicamente inviável, devido à extensão.

Na oportunidade, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – a juntada aos autos da Informação de Antecedentes Criminais atualizada



rimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s).

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial do Esta



do denunciado; e

II – seja incluída no SPG a imputação atribuída ao denunciado, pertinente ao presente procedimento.

Anápolis/GO, datado e assinado digitalmente.

LUÍS GUILHERME M. GIMENES

Promotor de Justiça

CAIO AFFONSO BIZON

Promotor de Justiça/GAESP

ADRIANA MARQUES THIAGO

Promotora de Justiça

BERNARDO MONTEIRO FRAYHA

Promotor de Justiça/GAESP

ELISEU ANTÔNIO DA S. BELO

Promotor de Justiça

CAMILA F. MENDONÇA

Promotora de Justiça

BRUNO HENRIQUE DA S. FERREIRA

Promotor de Justiça



Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial do Estar do Esta



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

Judiciais Autos

Protocolo Judicial 5786099-94.2023.8.09.0006

Número IP 39/2021 - DRACO

Envolvidos Glauko Olívio de Oliveira e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seus representantes que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos moldes do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, vêm, nos termos dos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, à presença de Vossa Excelência, oferecer ADITAMENTO À DENÚNCIA a fim de incluir:

> JORGE LUIZ RAMOS CAIADO, brasileiro, empresário, nascido em 01/02/1955, portador do RG n. 502442 SSP GO e CPF n. 113.712.771-68, filho de Terezinha Souza Caiado e Ubirajara Ramos Caiado Júnior, domiciliado na Rua J6, Qd. 15, Lt. 04, Jaó, Goiânia/GO,

imputando-lhe a prática dos fatos delituosos abaixo descritos:

1. DA IMPUTAÇÃO

Extrai-se dos elementos de convicção coligidos ao incluso Inquérito Policial que, no dia 23 de junho de 2021, por volta das 18h30, na Rua JM-63, Setor Jamil Miguel, Anápolis/GO, WELTON DA SILVA VIEIGA1 (imediato, executor) e Carlos César Savastano de Toledo (mediato, intelectual), agindo de forma livre e consciente, em

Informação de óbito: https://drive.google.com/file/d/1CIdTCV4yojE95dK0-w9u_hBWSh0NhHVv/view?usp=drive_link

lovimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s)

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial do Esta



comunhão de ações e desígnios com o ora denunciado JORGE LUIZ RAMOS CAIADO, bem como com os denunciados, os policiais militares SD QOPM Glauko Olívio De Oliveira, CB QOPM Thiago Marcelino Machado e SD QOPM Érick Pereira da Silva, com inequívoca vontade de matar, mediante emboscada e por motivo torpe, desferiu diversos disparos de arma de fogo contra a vítima Fábio Alves Escobar Cavalcante, produzindo os ferimentos, que por sua natureza e sede foram a causa da morte da vítima, conforme constam dos Laudo de Exame Cadavérico às fls. 94/104, Laudo de Exame de Perícia Criminal de Local de Morte Violenta às fls. 105/127, Laudo de Exame de Confronto Microbalístico às fls. 398/406, 424/430 e 678/687 e 715/719, Laudo de Exame de DNA às fls. 432/436 e 1115/1120 e Relatório de Extração de Dados às fls. 689/713, 1136/1238 e 1567/1640 do IP n. 81/2021.

O denunciado JORGE LUIZ RAMOS CAIADO, agindo livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios com o executor do crime e com os demais denunciados, aderindo previamente à intenção homicida, concorreu de forma eficaz para o crime de homicídio contra a vítima Fábio Alves Escobar Cavalcante, eis que prestou apoio moral ao mentor Carlos César Savastano de Toledo, incentivando e reforçando os seus planos de matar a vítima.

Além disso, prestou auxílio ao denunciado Carlos César Savastano de Toledo no planejamento do crime e no aliciamento dos já denunciados, os policiais militares WELTON DA SILVA VIEIGA, SD QOPM Glauko Olívio De Oliveira, CB QOPM Thiago Marcelino Machado e SD QOPM Érick Pereira da Silva, a fim de executarem e participarem da empreitada criminosa, mediante promessas de ascensão na carreira militar.

2. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

Infere-se que o denunciado JORGE LUIZ RAMOS CAIADO atuou nas eleições estaduais de 2018, pelo então partido DEM e é reconhecidamente influente na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO)², inclusive participa,



² https://opopular.com.br/cidades/primo-do-governador-e-descrito-como-influente-na-ssp-go-e-explosivo-1.2066150

imento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s)

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial



ainda que indiretamente, das indicações para ocupação de cargos do alto escalão no âmbito da referida pasta e da entrega de títulos e medalhas, principalmente aos integrantes da Polícia Militar³ para promoção na carreira.

Nesse sentido, em razão da gravidade das notícias veiculadas por *Fábio Alves Escobar Cavalcante* contra seu aliado **Carlos César Savastano de Toledo**, vulgo "CACAI" e, sobretudo, em busca de garantir que as informações fossem extirpadas de circulação na imprensa, bem como de forma a assegurar a "lisura" do partido político, **JORGE CAIADO** aderiu ao sentimento de vingança nutrido por **Carlos Toledo**, passando a prestar-lhe auxílio moral e material na execução de seu desiderato criminoso.

Para tanto, **JORGE CAIADO**, valendo-se de seu prestígio no seio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO) e principalmente de sua proximidade com policiais militares, acompanhado de **Carlos Toledo**, iniciou peregrinação nos órgãos da referida pasta no sentido de atrair aliados para aniquilar seu desafeto *Fábio Escobar*.

Inicialmente, **JORGE CAIADO** ligou para o *Coronel Benito Franco Santos*, então comandante da ROTAM, em Goiânia, pedindo para resolver situação de ameaças sofridas por "CACAI", intitulando-o de "padrinho do governador em Anápolis".

Em seguida, no dia 22 de fevereiro de 2019, **JORGE CAIADO** levou **Carlos Toledo** à sede da ROTAM para tratar pessoalmente com o Coronel *Benito Franco Santos* sobre o caso *Fábio Escobar*.

Na ocasião, **JORGE CAIADO** apresentou **Carlos Toledo** ao *Coronel Benito Franco* e participou ativamente da conversa.

No decorrer da reunião, **Carlos Toledo** apresentou um dossiê de *Fábio Escobar* e informou que as "ameaças" teriam como pano de fundo dívida referente ao valor investido por *Fábio Escobar* na campanha.

³ Conforme Termo de Depoimento prestado na sede do Ministério Público (mídia anexa).

lovimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s).

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial



Carlos Toledo explicou que foram feitas propostas de cargo e pagamento do valor revertido na campanha; porém, segundo ele, nada satisfazia *Fábio Escobar*. Então, instado pelo *Coronel* sobre sua real intenção quanto às providências em relação a seu desafeto, ele afirmou categoricamente que a única forma de resolver seria "só matando"⁴.

Na ocasião, Coronel *Benito Franco* respondeu: "Se o senhor veio aqui para contratar empreitada, o único produto que eu posso te oferecer é outro: quite sua dívida"⁵. Então, **JORGE CAIADO** e **Carlos Toledo** se retiraram da sala; antes, porém, de se ausentar da sede da ROTAM, **JORGE CAIADO** e o Coronel *Benito Franco* tiraram uma fotografia⁶, registrando o referido encontro.

Posteriormente, **JORGE CAIADO** e **Carlos Toledo** dirigiram-se ao gabinete do *Coronel Castilho*, na Casa Militar da governadoria, e, na oportunidade, externaram possíveis desavenças havidas entre **Carlos Toledo** e *Fábio Escobar* e solicitaram providências para conter o inimigo.

Na ocasião, os DENUNCIADOS traziam um dossiê de *Fábio Escobar* e entregaram ao *Coronel*; porém, na ocasião, o referido *Coronel* percebeu que eles nem sequer teriam realizado o registro formal das referidas "ameaças", de modo que foram orientados a cumprir as formalidades legais. Por fim, os DENUNCIADOS declararam que, em verdade, buscavam o apoio para exterminar *Fábio Escobar*:

O *Coronel Castilho*, por sua vez, negou a proposta e declarou que não era "jagunço" e enfatizou que seu papel era o combate ao crime e não o revés⁷. Logo, a dupla se retirou do local.

Ainda, insistindo em seu desiderato criminoso, no dia 27/02/2020, **Carlos Toledo**, por volta das 13h33min48, enviou uma imagem de seu desafeto *Fábio Escobar*

⁴ Conforme Termo de Depoimento prestado na sede do Ministério Público (mídia anexa)

⁵ Conforme Termo de Depoimento prestado na sede do Ministério Público (mídia anexa)

⁶ Fotografia: https://drive.google.com/file/d/10tFJeanO-lsMEz2ETn4UqAJCw0jS40IJ/view?usp=drive_link

⁷ Conforme Termo de Depoimento prestado na sede do Ministério Público (mídia anexa).

lovimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s)

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial

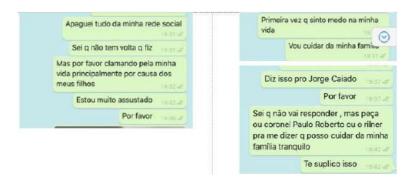


para **JORGE CAIADO** e disse: "Ele está no evento aqui em Anápolis encarando todo mundo no palanque... O Ronaldo tá aqui... Rasmussen já tá de olho nele... <u>Mas precisa</u> de uma ação enérgica nossa"⁸.

Paralelamente, *Fábio Escobar* passou a receber mensagens, alertando-o que estaria sob a mira de policiais:

"(...) polícia amigo, maior parte dela é nego que não presta, então você pode ter certeza que seu nome já está com eles, qualquer pisada na bola que você der é motivo de te enquadrar aí, então mais o que você tem que fazer é ficar distante, longe, calma, paciência, deixa as coisas, deixa os dias e os meses se passarem amigo, faz isso pro seu bem viu companheiro"⁹.

Temeroso, *Fábio* encaminhou mensagem de texto ao Governador *Ronaldo Caiado*, via aplicativo *WhatsApp*, externando seu arrependimento¹⁰ e suplicando que JORGE CAIADO fosse informado de seu posicionamento:



Prosseguindo na busca de um executor para o crime, Carlos Toledo, por intermédio de JORGE CAIADO, chegou ao já falecido policial militar WELTON DA SILVA VIEIGA, dedicado à prática de extermínio¹¹, o qual aceitou a empreitada criminosa e atraiu os denunciados Thiago Marcelino Machado, Glauko Olívio de



⁸ Diálogo obtido por meio de compartilhamento de provas, oriundas do afastamento de sigilo telefônico de Carlos César Sevastano de Toledo (Autos n. 5152878-34.2023.809.0051).

⁹ Relatório Técnico 004-22, folha 213 pdf vol. 2..

 $^{^{10}}$ Relatório Técnico 004-2, folha 223 pdf, vol 2.

¹¹ WELTON DA SILVA VIEIGA foi alvo da "Operação Malavita", conforme se infere de suas informações de antecedentes criminais:

 $[\]underline{https://drive.google.com/file/d/1780e7EA9VTwiors29wER3SLqbr3wDshR/view?usp=drive_link.}$

lovimento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s)

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP -Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial do Esta



Oliveira e Érick Pereira da Silva para auxiliá-lo na consecução do crime, que resultou no assassinato de Fábio Escobar, conforme fatos pormenorizados na denúncia apresentada ao evento n. 18 dos autos.

Ressalte-se que se não fosse o traquejo de JORGE CAIADO e influência com autoridades policiais, Carlos Toledo, por si só, não teria atingido seu desiderato criminoso.

Verifica-se das fichas funcionais, 12 que os policiais militares envolvidos direta ou indiretamente com o homicídio de Fábio Escobar foram contemplados com promoções por "ato de bravura", todas envolvendo confronto policial com resultado morte, a exemplo do: i) CB QOPM Glauko Olívio de Oliveira promovido em 21/09/2022; ii) CB QOPM Thiago Marcelino Machado promovido em 20/09/2020; iii) 2º SGT QOPM Daives Afonso Ferreira da Silva¹³ promovido em 21/09/2021; iv) CB QOPM Paulo Arthur Leopoldino Godim¹⁴, promovido em 21/09/2022; e v) CB QOPM Rodrigo Moraes Leal¹⁵ promovido em 21/09/2023; além de medalhas meritórias agraciado por todos.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, encontra-se o denunciado JORGE LUIZ RAMOS CAIADO incurso no artigo 121, §2º, incisos I (torpe) e IV (emboscada) do Código Penal, na forma do artigo 29 do Código Penal e em observância à Lei 8.072/90, motivo pelo qual requer o Ministério Público do Estado de Goiás seja recebida e autuada a presente exordial acusatória a fim de ser instaurado o devido processo penal-constitucional, observado o rito procedimental previsto para os crimes dolosos contra a vida, para que sejam os denunciados pronunciados e, posteriormente, julgados e condenados pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca.

¹² Fichas funcionais: https://drive.google.com/drive/folders/1nV-H 8UmC4Zw08gjueOMuO2EFyPZQM1-?usp=drive link

¹³ Ação penal conexa n. 576618-69

¹⁴ Ação penal conexa n. 576618-69

¹⁵ Ações Penais conexas n. 5786597-93 e n. 5568701-89

imento 1 - Parecer Jurídico 2024002417754 - Assinado eletronicamente por Adriana Marques Thiago, em 18/03/2024, às 17:01 e outro(s)

Promotorias de Justiça de Anápolis e GAESP Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial



4. ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1. **Thiago Torres**, Delegado de Policial Civil DRACO;
- 2. César Elias dos Santos, qualificado à fl. 21 pdf;
- 3. Jéssica Coelho Borges Escobar, qualificada à fl. 27 pdf;
- 4. José Escobar Cavalcante, qualificado à fl. 35 pdf;
- 5. Thiago Guimarães Sobral, qualificado à fl. 44 pdf;
- 6. Benito Franco Santos, Coronel da Polícia Militar;
- 7. Newton Nery Castilho, Coronel da Polícia Militar; e
- 8. Paulo Roberto de Oliveira, Coronel da Polícia Militar.

Anápolis/GO, datado e assinado digitalmente.

LUÍS GUILHERME M. GIMENES

Promotor de Justiça

CAIO AFFONSO BIZON

Promotor de Justiça/GAESP

ADRIANA MARQUES THIAGO

Promotora de Justiça

BERNARDO MONTEIRO FRAYHA

Promotor de Justiça/GAESP

ELISEU ANTÔNIO DA S. BELO

Promotor de Justiça

CAMILA F. MENDONÇA

Promotora de Justiça

BRUNO HENRIQUE DA S. FERREIRA

Promotor de Justiça

